



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção Ordinária

Do dia 23/05/2023

Paulo Roberto de S. Barros

Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 004/2023

PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 001\2023

PROPONENTE: Poder Legislativo

Análise: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação e Cultura.

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 001\2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de iniciativa do Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros, encaminhado a este Poder Legislativo, para oferecimento de Parecer Técnico Jurídico.

O projeto foi apresentado perante a Secretaria Legislativa em 04 de abril de 2023; foi encaminhado para as Comissões Competente em 16\05\2023; foi designado relator em 16\05\2023; foi encaminhado para parecer técnico jurídico em 17 de maio de 2023;

Trata-se de projeto de Lei Municipal n.º 001\2023 que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal da Comunidade ITAMBÁ, neste município de VISEU - PARÁ.

A proposição possui (02) dois artigos que informam sobre a denominação do logradouro público. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA:

I - Sobre a proposição a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, declina:

1 - Sobre a sua constitucionalidade, a matéria não vislumbra nenhuma ofensa contra a Constituição Federal, considerando que a matéria é de competência do Município, pois a norma constitucional dispõe sobre a autonomia administrativa dos municípios como partes integrantes da federação e sobre os limites do Poderes Executivo e Poder Legislativo.

Nesse sentido compete ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo, elaborar proposição sobre o tema, e encaminhar ao Poder Legislativo.

Quanto a proposição em sua redação, verificamos que a luz da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12, inciso XX, concede poderes ao Legislativo para a modificação ou a denominação de logradouros.

2 - Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e a técnica legislativa, pois o projeto atende as exigências da Lei Complementar n.º 095/1998, que disciplina a técnica legislativa.

3 - No aspecto legal, o projeto deve seguir o rito ordinário, maioria simples e votação em turno único; todavia, neste aspecto é importante observar as regras previstas no Regimento Interno desta Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

II - Sobre a proposição a Comissão de Educação declina:

Esta Comissão ao apresentar suas considerações sobre a proposição entende que a narrativa e fundamentação da **Comissão de, Justiça e Legislação e Redação Final**, está correta, portanto, corroborando com as aludidas considerações da **Comissão de, Justiça e Legislação Legislação e Redação Final**, que adotamos como fundamentação, é que se deve encaminhar para votação pelo Plenário.

Ultrapassado a questão específica, em face da constitucionalidade e legalidade apontada, neste parecer técnico, estas Comissões, em PARECER CONJUNTO, se manifestam pela aprovação da proposição.

III - CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, nosso PARECER CONJUNTO é pela aprovação do **Projeto de Lei Municipal n. 001/2023**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, todavia, guardamos que o parlamento, pode ter interpretação diferente do PARECER.

Viseu – Pará, 23 de maio de 2023.

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR

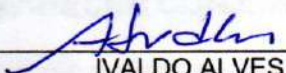
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ
MEMBRO

ÉLIFAS NPEDREIRA DA SILVA
SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46


IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
RELATORA


DALILA DE CARVALHO CRUZ NETA
MEMBRO


MOISÉS DA SILVA PAIXÃO
SUPLENTE